

# Estatuindo

## A Universidade de Lisboa e a Assembleia Estatutária

por André Caldas

A Universidade de Lisboa iniciou em Novembro o seu processo de adequação ao novo enquadramento jurídico do ensino superior português.

Comparativamente com outras instituições, a UL observou algumas especialidades que trazem abertura ao processo, designadamente a forma amplamente democrática e clarificadora com que foram eleitos os seus membros, em particular os estudantes e a forma participada como foram escolhidas as personalidades de reconhecido mérito externas à Universidade que foram cooptadas para a Assembleia pelos membros eleitos. Foi opção da Assembleia, por proposta do Reitor, que preside, debruçar-se em abstracto sobre o perfil das personalidades a escolher. Os estudantes propuseram um aumento da participação feminina e de juristas, a par com a cooptação de uma figura que simbolizasse as sensibilidades do mundo laboral ou sindical que aproximasse

se os funcionários, que foram afastados deste processo. Se nem todas as propostas foram acolhidas, certo é que a discussão foi ampla e as posições manifestadas pelos intervenientes escutadas.

Também no debate sobre a possibilidade de transição para um modelo de fundação pública de direito privado, também o esclarecimento da Universidade prevaleceu, ficando a coesão da UL assegurada e a sua afirmação institucional garantida, sem feridas e sem fricções. Mais momentos virão.

A Universidade de Lisboa, absolutamente ou por comparação com outras instituições, tem afirmado a cada dia

a sua maturidade e serenidade no processo, com plena integração de toda a comunidade e com dispersão dos debates pelas forças vivas, com recolha dos seus contributos.

Também aos estudantes se exige participação e contributo. Da parte dos eleitos, a dedicação e entrega é plena. A dificuldade na dispersão de informação tem sido ultrapassada pela divulgação através das novas tecnologias, o que não dispensou a produção deste "Estatuindo" que fisicamente contém o nosso trabalho e a nossa vontade.

Contamos convosco, enquanto parte da Universidade.  
**Ad lucem!**



# Os Trabalhos da Assembleia Estatutária

por Fernando Arrobas

Como membros eleitos pelo corpo estudantil para a Assembleia Estatutária que elaborará os Novos Estatutos da Universidade de Lisboa, o que nos traz é o dever de informar.

Em tempos disse, “Há estudantes que não sabem o que é o RJES” ao que me responderam inteligentemente “Há estudantes que sabem o que é o RJIES”.

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro – coloca as instituições de Ensino Superior portuguesas no dever de reverem os seus estatutos, para se adequarem aos termos da nova lei.

No passado dia 6 de Novembro foram eleitos 3 estudantes, 12 docentes ou investigadores doutorados e este conjunto de indi-

*“Não existe enquadramento jurídico, esclarecedor da figura “fundação pública com regime de direito privado”*

víduos cooptou 5 figuras, de comprovado mérito, externas à Universidade.

São eles:

- Dr. Charles Buchanan
- Dr. Paulo Teixeira Pinto
- Engº João Picoito
- Dr. Murteira Nabo
- Prof. Cremilde Rosado

Fernandes

A Universidade com esta lei foi posta em xeque em muitas das suas mais vincadas tradições, nomeadamente na sua autonomia e governo.

Na reunião plenária da Assembleia Estatutária, e como primeiro tema, chegou a questão da adopção ou não das fundações públicas de direito privado:

Procurou-se vantagens e desvantagens e expusemo-las sob as seguintes linhas:

## **Desvantagens claras:**

– “Não existe enquadramento jurídico, esclarecedor da figura “fundação pública com regime de direito privado”. Pareceres jurídicos

apontam para que, assim, a tutela tenha o poder de superintendência sobre estas fundações, o que implica uma depen-

dência directa dos conselhos de curadores (e estes são apenas cinco) do governo, por quem são nomeados.

“As competências deste Conselho de curadores são extremamente alargadas, incluindo a nomeação e exoneração do conselho de gestão, a homologação das deliberações do conselho geral sobre, por exemplo, a proposta de orçamento, as linhas gerais de orientação da fundação no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial.”<sup>1</sup>

Como fica a independência face a interesses particulares e a liberdade académica?

É isto que a Universidade de Lisboa quer?

- Será por acaso que não se encontram ainda aprovados, e deviam claramente sê-lo antes desta lei, os importantes diplomas do novo regime de vínculos carreiras e remunerações na Administração Pública e o Estatuto da Carreira Docente Universitária?”

## **Desvantagens do Público que**



### se mantêm no Privado:

- “Todas as instituições, fundações ou não, terão que obedecer na mesma à jurisdição do Tribunal de Contas;

- Ficam sujeitas ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas, o que não as deixará por exemplo ao abrigo de cativações

- Terão também de obedecer à burocracia da FCT quanto à gestão dos projectos

- Manterão a necessidade de concursos públicos para a contratação de pessoal e para a aquisição de bens materiais”

### Vantagens virtuais:

- “A autonomia será a equivalente à reconhecida às instituições de ensino superior públicas, ressalvadas as “devidas adaptações decorrentes da natureza” de fundação (art 132).”

- “O possível reforço do património da fundação por iniciativa do Estado ou de outras entidades surge através da fórmula de “recursos suplementa-

res” que pouco ou nada esclarece sobre a adequação do acervo patrimonial da futura fundação para realizar os seus fins.

- Em relação ao financiamento a assegurar pelo Estado, é extremo o grau de incerteza, pois um tal financiamento dependerá de “objectivo de desempenho”

Quem os define?

- E um exemplo claro no que respeita a uma das matérias que mais interessam aos estudantes: a acção social escolar abrange os estudantes das Universidades-fundação nos mesmos termos em que beneficia os estudantes das demais instituições de ensino superior. (art 137 da lei)”

### Portanto:

Há desvantagens claras

As desvantagens do público mantêm-se no privado

As vantagens são virtuais.

A adopção do Regime fundacional parece, a este ponto, um debate enterrado na Universidade de Lisboa.

Poderia ter sido um passo perigoso, que foi ultrapassado, pois, mesmo que seja certo que a lei prevê a possibilidade de regresso ao regime não fundacional, um tal cenário representaria um verdadeiro suicídio para a Universidade Pública.

Existe margem decorrente da própria lei para que possam ser

*“Existe margem decorrente da própria lei para que possam ser utilizadas soluções inovadoras”*

utilizadas soluções inovadoras e que façam cumprir a Universidade, minimizando o dano decorrente do que foi legislado. A velha Universidade de Lisboa – a mais antiga do país – pode dar fortes sinais à restante rede de ensino superior portuguesa. A hora é grave, mas a oportunidade exigente!

A redução da participação estudantil e da via de decisão democrática na Universidade foi um retrocesso gigante.

Ajudem-nos a não tomar decisões sozinhos.

## Estatuindo

[www.universidade-ul.blogspot.com](http://www.universidade-ul.blogspot.com)

Email: [universidade.ul@gmail.com](mailto:universidade.ul@gmail.com)



Como Reitor, assumo o compromisso, perante a Universidade, de conduzir este processo com rigor e determinação, apelando à participação do conjunto da comunidade académica no debate sobre os novos Estatutos. Serão organizadas sessões públicas no decurso dos próximos meses, abrindo-se desde já um Fórum no sítio da Universidade de Lisboa (os contributos podem ser enviados para [forum.estatutos@reitoria.ul.pt](mailto:forum.estatutos@reitoria.ul.pt)).

Para além da participação neste Fórum, convido os professores e investigadores, estudantes, docentes não doutorados e funcionários não docentes a enviarem-me directamente, se assim o desejarem, comentários, propostas e pareceres sobre a revisão dos estatutos da Universidade de Lisboa (Gabinete do Reitor, Universidade de Lisboa, [reitor@reitoria.ul.pt](mailto:reitor@reitoria.ul.pt)).

Certo de poder contar com a colaboração de todos no sentido de um reforço da coesão, da modernização e da capacidade de intervenção da Universidade de Lisboa na vida científica, social e cultural do país, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

*António Sampaio da Nóvoa*  
Reitor da Universidade de Lisboa

**In Mensagem do Reitor a todos os membros da  
Universidade de Lisboa, 10 de Outubro de 2007**

---

## UL em Lagos

A U.L. e a C.M. Lagos, celebraram um convénio para a criação de um Centro de Saber(es) de modo a promover cursos formativos diversos e, sobretudo, a formação ao longo da vida.

Na cerimónia de celebração do convénio, Reitor explicou que a Universidade deve cooperar com a sociedade, salientando o papel fundamental que as Autarquias têm nesta cooperação. Concluiu esclarecendo que os Centros não serão pólos universitários, mas sim locais de formação para adultos, com vista a aplicar os saberes da Universidade na

educação populacional dos municípios. Em declarações ao "Região Sul", o Prof. Sampaio da Nóvoa reiterou que *"as universidades não podem viver sozinhas, têm de criar espaços de parcerias e de cooperação"*

O presidente da C.M. Lagos, explicou que este projecto se integra no plano de desenvolvimento do município acrescentando que é uma oportunidade de ensino, diferente dos moldes universitários, para aquela população. Será em cerca de €25 000 que a C.M. Lagos financiará este projecto na sua fase inicial.

Após a celebração do convénio, inaugurou-se o Centro com uma conferência proferida por uma Professora da Universidade e existiram já propostas de cursos ligados com a sociedade e as suas problemáticas actuais.



**Assinatura do Convénio**

*In Região Sul*